GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.°	15/19	PROTOCOLO N.° 15.530.935-0
	1300/19	16.109.216-9
	1570/19	16.109.416-1
	1749/19	16.109.546-0
	2282/18	16.108.107-8
	2318/19	15.705.906-8
	2322/19	15.717.437-1
	5341/19	16.112.962-3

PARECER CEE/CEIF N.º 310/20 APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE PONTE NOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVA GALÍCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR – MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU – MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ESCOLA MUNICIPAL JULIO DE CASTILHOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ESCOLA RURAL MUNICIPAL QUINTINO BOCAIÚVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTIOCHO PEREIRA – MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

PROCESSO ON-LINE N.º 15/19 e outros

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 15/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino em tela não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
15/19	E M C de Ponte Nova – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	**De 12/07/19 a 11/07/24**
1300/19	E M C Nova Galícia – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	**De 16/09/19 a 15/09/24**
1570/19	CMEI Pequeno Polegar	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	**De 01/01/20 a 31/12/24**
1749/19	CMEI Pedacinho do Céu	Santa Helena/ Toledo	**De 01/01/20 a 31/12/24**
2282/18	E M 15 de Outubro - EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	**De 16/10/18 a 15/10/23**
2318/19	E M Julio de Castilhos - EI, EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	**De 14/05/19 a 13/05/24**
2322/19	E R M Quintino Bocaiiúva – EI, EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	**De 28/06/19 a 27/06/24**
5341/19	CMEI Antiocho Pereira	Cruz Machado/ União da Vitória	**De 13/11/19 a 12/11/24**

PROCESSO ON-LINE N.º 15/19 e outro

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF